

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - ATOS DOS PRESIDENTES DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

ATAS DAS SESSÕES 00038/2025**Disponibilização: 17/11/2025 às 16h22m**

SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA

ÓRGÃO ESPECIAL

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 38/2025-TJ

SESSÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL. Aos 06 (seis) dias do mês de novembro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), na Sala de Sessões do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, às 14:00h, teve lugar a Trigésima Oitava Sessão Ordinária do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, ocasião em que, após abertos os trabalhos, foi aprovada, sem alteração a Ata da Sessão Ordinária nº 37, do dia 30 de outubro de 2025. **Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores:** HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO - Presidente, ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES, MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, FRANCISCO GLADYSON PONTES, FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE, WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO, MARIA IRANEIDE MOURA SILVA (Convocada para a sessão na classe de magistratura pelo critério de antiguidade em face da ausência por motivo de férias do Desembargador Inácio de Alencar Cortez Neto), LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE (Convocado para a sessão na classe de magistratura pelo critério de antiguidade em face da ausência justificada do Desembargador Emanuel Leite Albuquerque), PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO (Convocado para a sessão na classe do quinto constitucional oriundo da Advocacia em face da ausência por motivo de férias do Desembargador Fernando Luiz Ximenes Rocha e considerando a ausência por motivo de férias do Desembargador Carlos Alberto Mendes Forte que seria o sucessor imediato), FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO, MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA, CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA, FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA, FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO (Convocado para a sessão na classe de magistratura pelo critério de eleição em face da ausência justificada da Desembargadora Joriza Magalhães Pinheiro) e FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR. **Ausentes, por motivo de férias,** os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA e INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO. **Ausentes, justificadamente,** os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE, EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE, DURVAL AIRES FILHO, JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO, ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO e MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA. A Procuradoria-Geral de Justiça fez-se representar pelo Dr. PLÁCIDO BARROSO RIOS - PROCURADOR DE JUSTIÇA e a Defensoria Pública fez-se representar pela Dra. ANA CRISTINA SOARES DE ALENCAR - DEFENSORA PÚBLICA, sendo os trabalhos secretariados pelo Dr. NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO. - **EXPEDIENTES:** **1.1** - O Excelentíssimo Senhor Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO - Presidente, submeteu ao Colegiado a seguinte minuta de Resolução, encaminhada aos Gabinetes em 31/10/2025: **i) Resolução nº 36/2025**, que "Altera a Resolução do Órgão Especial nº 28, de 29 de setembro de 2022, que dispõe sobre o regime de teletrabalho dos(as) servidores(as) do Poder Judiciário do Estado do Ceará". Todos os Desembargadores aprovaram a referida resolução. **1.2 - PROMOÇÕES - ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA:** **1.2.1 - PROMOÇÃO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA CRIMINAL DA COMARCA DE ACOPIARA - CRITÉRIO MERECIMENTO - EDITAL N° 185/2025 - DJEA 14/08/2025.** **Candidato inscrito:** Juiz de Direito José Gilderlan Lins, Titular da Vara Única da Comarca de Aurora. Passou-se a avaliação, com aferição de pontos atribuídos individualmente ao candidato, por cada Desembargador, levando-se em consideração o desempenho, a produtividade, a presteza no exercício das funções e o aperfeiçoamento técnico, tudo em obediência à Resolução nº 106/2010 do CNJ, alterada pela Resolução nº 426/2021, do CNJ, Resolução nº 8/2021, da ENFAM, e Resolução nº 7/2021 do Pleno do TJCE, tendo o Dr. José Gilderlan Lins, obtido **82,00** pontos. O Tribunal promoveu o Juiz de Direito José Gilderlan Lins, Titular da Vara Única da Comarca de Aurora, que obteve **82,00** pontos, para o cargo de Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Acopiara. Em anexo a votação do Magistrado. **1.2.2 - PROMOÇÃO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE GUARACIABA DO NORTE - CRITÉRIO MERECIMENTO - EDITAL N° 185/2025 - DJEA 14/08/2025.** Certame prejudicado sem candidato inscrito. **1.2.3 - PROMOÇÃO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ACOPIARA - CRITÉRIO MERECIMENTO - EDITAL N° 185/2025 - DJEA 14/08/2025.** Certame prejudicado sem candidato inscrito. **1.2.4 - PROMOÇÃO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA CRIMINAL DA COMARCA DE ICÓ - CRITÉRIO ANTIGUIDADE EDITAL N° 186/2025 - DJEA 14/08/2025.** Certame prejudicado sem candidato inscrito. **1.2.5 - PROMOÇÃO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ICÓ - CRITÉRIO ANTIGUIDADE - EDITAL N° 186/2025 - DJEA 14/08/2025.** Certame prejudicado em face da promoção anterior do candidato escrito. **1.2.6 - PROMOÇÃO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CRATEÚS - CRITÉRIO ANTIGUIDADE - EDITAL N° 186/2025 - DJEA 14/08/2025.** Certame prejudicado sem candidato inscrito. **1.2.7 - PROMOÇÃO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA JUIZADO AUXILIAR DA 8ª ZONA JUDICIÁRIA - SEDE TIANGUÁ - CRITÉRIO MERECIMENTO - EDITAL N° 185/2025 - DJEA 14/08/2025.** Certame prejudicado sem candidato inscrito. **1.2.8 - PROMOÇÃO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE SENADOR POMPEU - CRITÉRIO MERECIMENTO - EDITAL N° 164/2025 - DJEA 24/07/2025.** Certame prejudicado em face da desistência do candidato inscrito. **1.2.9 - PROMOÇÃO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA**

CÍVEL DA COMARCA DE RUSSAS - CRITÉRIO ANTIGUIDADE - EDITAL N° 88/2025 - DJEA 11/04/2025. **Candidata inscrita:** Juíza Substituta Ana Paula Hessmann Gonzalez Sonda, Titular da Vara Única da Comarca de Pentecoste. O Tribunal promoveu a Juíza Substituta Ana Paula Hessmann Gonzalez Sonda, Titular da Vara Única da Comarca de Pentecoste, para o cargo de Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Russas. **1.2.10 - PROMOÇÃO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA CRIMINAL DA COMARCA DE BATURITÉ - CRITÉRIO MERECIMENTO - EDITAL N° 185/2025 - DJEA 14/08/2025.** **Candidato inscrito:** Juiz Substituto Luiz Vinicius de Holanda Bezerra Filho, Titular da Vara Única da Comarca de Ipueiras. Passou-se a avaliação, com aferição de pontos atribuídos individualmente ao candidato, por cada Desembargador, levando-se em consideração o desempenho, a produtividade, a presteza no exercício das funções e o aperfeiçoamento técnico, tudo em obediência à Resolução nº 106/2010 do CNJ, alterada pela Resolução nº 426/2021, do CNJ, Resolução nº 8/2021, da ENFAM, e Resolução nº 7/2021 do Pleno do TJCE, tendo o Dr. Luiz Vinicius de Holanda Bezerra Filho, obtido **94,07** pontos. O Tribunal promoveu o Juiz Substituto Luiz Vinicius de Holanda Bezerra Filho, Titular da Vara Única da Comarca de Ipueiras, que obteve **94,07** pontos, para o cargo de Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Baturité. Em anexo a votação do Magistrado. **1.2.11 - PROMOÇÃO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE MOMBAÇA - CRITÉRIO ANTIGUIDADE - EDITAL N° 121/2025 - DJEA 21/05/2025.** Certame prejudicado em face da desistência do candidato inscrito. **1.2.12 - PROMOÇÃO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE GUARACIABA DO NORTE - CRITÉRIO MERECIMENTO - EDITAL N° 185/2025 - DJEA 14/08/2025.** Certame prejudicado sem candidato inscrito. **1.2.13 - PROMOÇÃO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DA COMARCA DE QUIXERAMOBIM - CRITÉRIO ANTIGUIDADE - EDITAL N° 186/2025 - DJEA 14/08/2025.** Certame prejudicado em face da promoção anterior do candidato inscrito. **1.2.14 - PROMOÇÃO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ - CRITÉRIO MERECIMENTO - EDITAL N° 187/2025 - DJEA 14/08/2025.** Certame prejudicado em face da desistência do candidato inscrito. **1.2.15 - PROMOÇÃO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BARBALHA - CRITÉRIO ANTIGUIDADE - EDITAL N° 123/2025 - DJEA 22/05/2025.** **Candidato inscrito:** Juiz de Direito Judson Pereira Spíndola Júnior, Titular da Vara Única da Comarca de Barro. O Tribunal promoveu o Juiz de Direito Judson Pereira Spíndola Júnior, Titular da Vara Única da Comarca de Barro, para o cargo de Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Barbalha. **1.2.16 - PROMOÇÃO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAPIPOCA - CRITÉRIO MERECIMENTO - EDITAL N° 187/2025 - DJEA 14/08/2025.** **Candidato inscrito:** Juiz de Direito Gustavo Ferreira Mainardes, Titular da Vara Única da Comarca de Santana do Acaraú. Passou-se a avaliação, com aferição de pontos atribuídos individualmente ao candidato, por cada Desembargador, levando-se em consideração o desempenho, a produtividade, a presteza no exercício das funções e o aperfeiçoamento técnico, tudo em obediência à Resolução nº 106/2010 do CNJ, alterada pela Resolução nº 426/2021, do CNJ, Resolução nº 8/2021, da ENFAM, e Resolução nº 7/2021 do Pleno do TJCE, tendo o Dr. Gustavo Ferreira Mainardes obtido **90,07** pontos. O Tribunal promoveu o Juiz de Direito Gustavo Ferreira Mainardes, Titular da Vara Única da Comarca de Santana do Acaraú, que obteve **90,07** pontos, para o cargo de Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Itapiopoca. Em anexo a votação do Magistrado. **1.2.17 - PROMOÇÃO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LIMOEIRO DO NORTE - CRITÉRIO ANTIGUIDADE - EDITAL N° 186/2025 - DJEA 14/08/2025.** Certame prejudicado em face da desistência do candidato inscrito. **1.2.18 - PROMOÇÃO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE BOA VIAGEM - CRITÉRIO MERECIMENTO - EDITAL N° 212/2025 - DJEA 17/09/2025.** Certame prejudicado sem candidato inscrito. **1.2.19 - PROMOÇÃO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE SENADOR POMPEU - CRITÉRIO ANTIGUIDADE - EDITAL N° 123/2025 - DJEA 22/05/2025.** **Candidato inscrito:** Juiz de Direito Allan Augusto do Nascimento, Titular da Vara Única da Comarca de Chaval. O Tribunal promoveu o Juiz de Direito Allan Augusto do Nascimento, Titular da Vara Única da Comarca de Chaval, para o cargo de Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Senador Pompeu. **1.2.20 - PROMOÇÃO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARACATI - CRITÉRIO MERECIMENTO - EDITAL N° 187/2025 - DJEA 14/08/2025.** Certame prejudicado em face da desistência do candidato inscrito. **1.2.21 - PROMOÇÃO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO AUXILIAR DA 11ª ZONA JUDICIÁRIA - SEDE CAMOCIM - CRITÉRIO ANTIGUIDADE - EDITAL N° 186/2025 - DJEA 14/08/2025.** Certame prejudicado em face da desistência e promoções anteriores dos candidatos inscritos. **1.3 - REMOÇÕES - ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA:** **1.3.1 - REMOÇÃO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ACOPIARA - EDITAL N° 188/2025 - DJEA 14/08/2025.** Certame prejudicado sem candidato inscrito. **1.3.2 - REMOÇÃO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BATURITÉ. EDITAL N° 188/2025 - DJEA 14/08/2025.** **Candidato inscrito:** Juiz de Direito Jaison Stangherlin, Titular da 2ª Vara Cível da Comarca de Crateús. Passou-se a avaliação, com aferição de pontos atribuídos individualmente ao candidato, por cada Desembargador, levando-se em consideração o desempenho, a produtividade, a presteza no exercício das funções e o aperfeiçoamento técnico, tudo em obediência à Resolução nº 106/2010 do CNJ, alterada pela Resolução nº 426/2021, do CNJ, Resolução nº 8/2021, da ENFAM e Resolução nº 7/2021 do Pleno do TJCE, tendo o Dr. Jaison Stangherlin, obtido **94,07** pontos. O Tribunal removeu o Juiz de Direito Jaison Stangherlin, Titular da 2ª Vara Cível da Comarca de Crateús, que obteve **94,07** pontos, para o cargo de Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Baturité. Em anexo a votação do Magistrado. **1.3.3 - REMOÇÃO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE BEBERIBE. EDITAL N° 188/2025 - DJEA 14/08/2025.** **Candidatos inscritos:** Juiz de Direito Cristiano Sanches de Carvalho, Titular da 1ª Vara da Comarca de Trairi. (**Desistiu da promoção mediante o processo nº 8500100-32.2025.8.06.0175**); Juiz de Direito Bernardo Raposo Vidal, Titular da 2ª Vara Cível da Comarca de Baturité e Juíza de Direito Lena Lustosa de Carvalho Sousa, Titular da Vara Única Criminal da Comarca de Santa Quitéria. Passou-se a avaliação, com aferição de pontos atribuídos individualmente aos candidatos, por cada Desembargador, levando-se em consideração o desempenho, a produtividade, a presteza no exercício das funções e o aperfeiçoamento técnico, tudo em obediência à Resolução nº 106/2010 do CNJ, alterada pela Resolução nº 426/2021, do CNJ, Resolução nº 8/2021, da ENFAM, Resolução nº 7/2021 do Pleno do TJCE, tendo o Dr. Bernardo Raposo Vidal, obtido **84,29** pontos, e, a Dra. Lena Lustosa de Carvalho Sousa, obtido **90,07** pontos. O Tribunal removeu a Juíza de Direito Lena Lustosa de Carvalho Sousa, que obteve **90,07** pontos, para o cargo de Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Beberibe. Em anexo a votação dos Magistrados. **1.3.4 - REMOÇÃO PARA O**

CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE ITAITINGA - EDITAL N° 188/2025 - DJEA 14/08/2025. Candidatos inscritos: Juiz de Direito Paulo Jeysom Gomes Araújo, Titular da 2ª Vara da Comarca de Beberibe, (Desistiu da promoção mediante o processo nº 8500265-12.2025.8.06.0101); Juiz de Direito Cristiano Sanches de Carvalho, Titular da 1ª Vara da Comarca de Trairi, (Desistiu da promoção mediante o processo nº 8500100-32.2025.8.06.0175); Juíza de Direito Anna Carolina Freitas de Souza Feitosa, Titular da 1ª Vara da Comarca de Uruburetama, (Desistiu da promoção mediante o processo nº 8500161-05.2025.8.06.0178) e Juiz de Direito Wesley Sodré Alves de Oliveira, Titular da 1ª Vara da Comarca de Quixeramobim. Passou-se a avaliação, com aferição de pontos atribuídos individualmente ao candidato, por cada Desembargador, levando-se em consideração o desempenho, a produtividade, a presteza no exercício das funções e o aperfeiçoamento técnico, tudo em obediência à Resolução nº 106/2010 do CNJ, alterada pela Resolução nº 426/2021, do CNJ, Resolução nº 8/2021, da ENFAM e Resolução nº 7/2021 do Pleno do TJCE, tendo o Dr. Wesley Sodré Alves de Oliveira, obtido **83,69** pontos. O Tribunal removeu o Juiz de Direito Wesley Sodré Alves de Oliveira, Titular da 1ª Vara da Comarca de Quixeramobim, que obteve **83,69** pontos, para o cargo de Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Itaitinga. Em anexo a votação do Magistrado.

2 - JULGAMENTOS: SISTEMA SAJ-SG: 2.1 - PREFERENCIA/SUSTENTAÇÃO ORAL: AGRAVO INTERNO CRIMINAL N° 0000040-62.2018.8.06.0210/50000, em que é agravante J. B. DE A. e agravado M. P. E. - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Presidência anunciou os autos para julgamento, indagando ao advogado do agravante, Dr. Márcio Ferreira de Oliveira (OAB/CE 37201), se dispensava a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, o advogado fez sua sustentação oral, pelo prazo regimental. Com a palavra, o Desembargador Relator votou no sentido de não conhecer do recurso, com determinação para certificar o trânsito em julgado da causa e a baixa dos autos ao juízo de origem, imediatamente após a publicação deste acórdão, sendo seguido pelos demais pares. A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, com determinação para certificar o trânsito em julgado da causa e a baixa dos autos ao juízo de origem, imediatamente após a publicação deste acórdão, nos termos do voto do Relator.

SISTEMA PJECOR: 2.2 - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE MAGISTRADO N° 0000255-18.2025.2.00.0806, em que é processante C. G. DA J. DO E. DO C. e processado S. G. A., sendo interessando M. P. DO E. DO C. - Relator - O Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. O Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO - Presidente que pedira vista dos autos em 30 de outubro de 2025 votou acompanhando o eminente Relator. O Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA votou acompanhando o voto do eminente Relator, divergindo tão somente pela aplicação da pena de censura, conforme o voto do Desembargador PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO (Convocado). A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, julgou procedente o **Processo Administrativo Disciplinar** instaurado em face do Magistrado SÉRGIO GRÃO ABREU, Juiz Titular da 5ª Vara de Sucessões da Comarca de Fortaleza/CE, reconhecendo a prática de infrações funcionais consistentes em inaptidão técnica para o manuseio dos sistemas informatizados de tramitação processual e delegação indevida de funções jurisdicionais à servidora subordinada. Quanto à penalidade aplicável, considerando que, por ocasião do julgamento do mérito da ADI nº 4638, o E. Supremo Tribunal Federal reconheceu a constitucionalidade do art. 21, parágrafo único da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça, e não tendo havido maioria absoluta em nenhuma das penas propostas (disponibilidade ou censura), empatando ambas as penalidades com sete votos cada, este colegiado seguiu a regra imposta pela aludida regra pela imposição da penalidade de **CENSURA** ao magistrado processado, nos termos do art. 42, inciso II, da Lei Complementar nº 35/1979 (LOMAN) e art. 4º da Resolução nº 135/2011 do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator. **Impedido**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES. **Declarou suspeição, por motivo de foro íntimo**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO.

SISTEMA PJE: 2.3 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL N° 0008866-72.2011.8.06.0000, em que é embargante o ESTADO DO CEARÁ e embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Em seguida, o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA, que pedira vista dos autos em 16 de outubro de 2025, votou acompanhando o Relator no sentido de conhecer dos Embargos de Declaração, mas para rejeitá-los, sendo seguido pelos demais Desembargadores. A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu dos Embargos de Declaração, mas para rejeitá-los, nos termos do voto do Relator. **Impedido**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO (Convocado para a sessão na classe de magistratura pelo critério de eleição em face da ausência justificada da Desembargadora Joriza Magalhães Pinheiro).

SISTEMA PJECOR: 2.4 - RECURSO ADMINISTRATIVO N° 0000497-11.2024.2.00.0806, em que é recorrente R. M. M. F. E O. P. R. DE I. DA C. DE C. e recorrida C. G. DA J. DO E. DO C., sendo interessado M. P. DO E. DO C. - Relator - O Desembargador WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu da incompetência do Órgão Especial para o processamento do feito, uma vez que a competência para tanto recaí sob o Conselho Superior da Magistratura, nos termos do voto do Relator. **Impedido** o Excelentíssimo Senhor Desembargador PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO (Convocado para a sessão na classe do quinto constitucional oriundo da Advocacia em face da ausência por motivo de férias do Desembargador Fernando Luiz Ximenes Rocha e considerando a ausência por motivo de férias do Desembargador Carlos Alberto Mendes Forte que seria o sucessor imediato).

2.5 - RECURSO ADMINISTRATIVO N° 0000607-10.2024.2.00.0806, em que é recorrente R. M. M. F. E O. P. R. DE I. DA C. DE C. e recorrida C. G. DA J. DO E. DO C. sendo interessado M. P. DO E. DO C. - Relator - O Desembargador WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu da incompetência do Órgão Especial para o processamento do feito, uma vez que a competência para tanto recaí sob o Conselho Superior da Magistratura, nos termos do voto do Relator. **Impedido** o Excelentíssimo Senhor Desembargador PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO (Convocado para a sessão na classe do quinto constitucional oriundo da Advocacia em face da ausência por motivo de férias do Desembargador Fernando Luiz Ximenes Rocha e considerando a ausência por motivo de férias do Desembargador Carlos Alberto Mendes Forte que seria o sucessor imediato).

SISTEMA PJE: 2.6 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL N° 0015477-12.2009.8.06.0000, em que é impetrante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e impetrados o SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO - Relator - O Desembargador WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra o Desembargador Relator votou no sentido de denegar a segurança, sendo seguido

pelos Desembargadores MARIA IRANEIDE MOURA SILVA (Convocada para a sessão na classe de magistratura pelo critério de antiguidade em face da ausência por motivo de férias do Desembargador Inácio de Alencar Cortez Neto), LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE (Convocado para a sessão na classe de magistratura pelo critério de antiguidade em face da ausência justificada do Des. Emanuel Leite Albuquerque), PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO (Convocado para a sessão na classe do quinto constitucional oriundo da Advocacia em face da ausência por motivo de férias do Desembargador Fernando Luiz Ximenes Rocha e considerando a ausência por motivo de férias do Desembargador Carlos Alberto Mendes Forte que seria o sucessor imediato), FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO, MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA e CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA. Na sequência, o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA pediu vista dos autos. **Adiado o julgamento.** **2.7 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 3000028-49.2025.8.06.0081**, em que é agravante o BANCO DO BRASIL S.A e agravado RAIMUNDO MARQUES DA PAZ - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Impedido** o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES. **2.8 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0240859-92.2024.8.06.0001**, em que é agravante o BANCO DO BRASIL S.A e agravada MARIA JOSÉ DA SILVA MELO - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Impedido** o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES. **2.9 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 3008308-92.2024.8.06.0000**, em que é impetrante o MUNICÍPIO DE VARZEA ALEGRE e impetrado o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra o Desembargador Relator votou no sentido de conceder parcialmente a segurança, sendo seguido pelos Desembargadores FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA e FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO (Convocado para a sessão na classe de magistratura pelo critério de eleição em face da ausência justificada da Desembargadora Joriza Magalhães Pinheiro). Na sequência, o Desembargador FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR pediu vista dos autos. **Adiado o julgamento.** **2.10 - AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 0638362-48.2021.8.06.0000**, em que é autor o PREFEITO MUNICIPAL DE ARACATI e interessados o ESTADO DO CEARÁ e OUTRA - Relator - O Desembargador ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, julgou procedente a pretensão formulada na presente ação para declarar a inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 554/2021, por ofensa ao art. 3º e ao art. 60, § 2º, "c", ambos da Constituição do Estado do Ceará, nos termos do voto do Relator. **2.11 - AGRAVO INTERNO Nº 3004170-48.2025.8.06.0000**, em que é agravante ARMAZÉM ZEN LTDA agravados o SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRA - Relator - O Desembargador ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Relator. **2.12 - RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 8500323-77.2020.8.06.0158**, em que é recorrente SÉRGIO WANDEMBERG BEZERRA DA SILVA e recorrido o JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FÓRUM DA COMARCA DE RUSSAS - Relator - A Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. **2.13 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 30238107-89.2020.8.06.0001**, em que é embargante JOÃO PEREIRA VALENTE e embargados o ESTADO DO CEARÁ e OUTRO - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração para negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. **2.14 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 3000957-86.2023.8.06.0167**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE SOBRAL e agravados o ESTADO DO CEARÁ e OUTRO - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, com determinação para certificar o trânsito em julgado da causa e a baixa dos autos ao juízo de origem, imediatamente após a publicação deste acórdão, nos termos do voto do Relator. **2.15 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0129976-93.2015.8.06.0001**, em que é embargante o ESTADO DO CEARÁ e embargado JOSÉ ANTÔNIO VITORINO - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração para negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. **2.16 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0004760-20.2017.8.06.0077**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE FORQUILHA e agravado EDIMAR SIQUEIRA DE VASCONCELOS - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.17 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 3001409-96.2023.8.06.0167**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE SOBRAL e agravados o ESTADO DO CEARÁ e OUTRO - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.18 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 3001711-06.2024.8.06.0163**, em que é agravante o BANCO DO BRASIL S.A e agravada MARIA DA PAZ LOPES DA SILVA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Impedido** o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES. **2.19 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0239535-67.2024.8.06.0001**, em que é agravante o BANCO DO BRASIL S.A e agravado LENIN PEREIRA DE SOUSA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Impedido** o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES. **2.20 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0225132-93.2024.8.06.0001**, em que é agravante o BANCO DO BRASIL S.A e agravada ALDENIA VIEIRA DA SILVA ALVES - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Impedido** o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES. **2.21 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0218375-25.2020.8.06.0001**, em que é agravante o BANCO DO BRASIL S.A e agravado OZENIR HONÓRIO DA SILVA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do

recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Impedido** o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES. **2.22 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0258194-27.2024.8.06.0001**, em que é agravante o BANCO DO BRASIL S.A e agravado SUEDE FIGUEIREDO MAGALHÃES - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Impedido** o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES. **2.23 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 200305-16.2024.8.06.0034**, em que é agravante o BANCO DO BRASIL S.A e agravado JOSÉ RONALDO FERREIRA ALVES - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, sem providências, nos termos do voto do Relator. **Impedido** o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES. **2.24 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 3000119-35.2024.8.06.0127**, em que é agravante o BANCO DO BRASIL S.A e agravada ALZENIR FLOR DOS SANTOS - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Impedido** o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES. **2.25 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0203154-44.2024.8.06.0071**, em que é agravante o BANCO DO BRASIL S.A e agravado BENTO DINIZ LEITE - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Impedido** o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES. **2.26 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0053267-47.2021.8.06.0117**, em que é agravante o BANCO DO BRASIL S.A e agravada ROSÉLIA DE OLIVEIRA MENEZES - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Impedido** o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES. **2.27 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0275718-37.2024.8.06.0001**, em que é agravante o BANCO DO BRASIL S.A e agravado ANASTÁCIO JOSÉ DE FREITAS MOREIRA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Impedido** o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES. **2.28 - RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 8506598-89.2024.8.06.0000**, em que é recorrente D & L SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA e recorrido o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Impedido** o Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES. **2.29 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0621418-63.2024.8.06.0000**, em que é impetrante DANIELE HERCULANO CABRAL DE ARAÚJO e impetrados o ESTADO DO CEARÁ e OUTROS - Relator - O Desembargador CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, denegou a segurança, nos termos do voto do Relator. **Impedido** o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO (Convocado para a sessão na classe de magistratura pelo critério de eleição em face da ausência justificada da Desembargadora Joriza Magalhães Pinheiro). **2.30 - EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO INTERNO EM PRECATÓRIO JUDICIAL Nº 0001536-82.2015.8.06.0000**, em que é embargante E. DO C. e embargada M. H. X., sendo terceira a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - Relator - O Desembargador PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para conceder parcial provimento, nos termos do voto do Relator. **2.31 - AGRAVO INTERNO EM PEDIDO DE SUSPENSÃO DE LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3008915-71.2025.8.06.0000**, em que é agravante o INSTITUTO DR JOSÉ FROTA e agravado MAPMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - Relator - O Desembargador PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. **2.32 - EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO INTERNO EM PRECATÓRIO JUDICIAL Nº 0002222-98.2020.8.06.0000**, em que é embargante E. DO C. e embargada I. M. P. S. DE M. - Relator - O Desembargador PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **SISTEMA SAJ-SG: 2.33 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000220-82.2025.8.06.0000**, em que é recorrente MAURO XAVIER DE SOUZA e requerida a DIRETORIA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA - Relator - O Desembargador ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso administrativo, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.34 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0077574-43.2012.8.06.0000/50000**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.35 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0051724-24.2021.8.06.0112/50001**, em que são agravantes DANIELLY ROLIM ROCHA e OUTRO e agravado DIAS MARTINS COMÉRCIO DE CALCADOS EIRELI - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.36 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0004194-20.2019.8.06.0136/50001**, em que é agravante METALÚRGICA HISPANO LTDA e agravado o BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A. - BNB - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **2.37 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0479119-51.2010.8.06.0001/50002**, em que é agravante ANDRÉ ARAÚJO RODRIGUES e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **2.38 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0000279-34.2006.8.06.0001/50003**, em que é agravante o CONDOMÍNIO RESIDENCIAL LOURDES LACERDA REIS e agravada a COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO ESTADO DO CEARÁ - CAGECE - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, com determinação para certificar o trânsito em julgado da causa e a baixa dos autos ao juízo de origem, imediatamente após a publicação

deste acórdão, nos termos do voto do Relator. **2.39 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0004471-93.2011.8.06.0143/50000**, em que é agravante DEBORAH EVELINY MINEIRO NOGUEIRA e agravados BRADESCO SEGUROS S/A e OUTRA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.40 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0275224-46.2022.8.06.0001/50001**, em que é agravante AURIGLEISON RODRIGUES DA SILVA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, com determinação para certificar o trânsito em julgado da causa e a baixa dos autos ao juízo de origem, imediatamente após a publicação deste acórdão, nos termos do voto do Relator. **2.41 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0639405-15.2024.8.06.0000/50001**, em que é agravante MÁRCIO ADRIANO SILVA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, com determinação para certificar o trânsito em julgado da causa e a baixa dos autos ao juízo de origem, imediatamente após a publicação deste acórdão, nos termos do voto do Relator. **2.42 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0053326-64.2019.8.06.0130/50000**, em que é agravante ANA FLÁVIA RODRIGUES DA SILVA e agravado o MUNICÍPIO DE MUCAMBO - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, com determinação para certificar o trânsito em julgado da causa e a baixa dos autos ao juízo de origem, imediatamente após a publicação deste acórdão, nos termos do voto do Relator. **2.43 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0234437-04.2024.8.06.0001/50000**, em que é agravante AMADEU BATISTA JACAÚNA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.44 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0194794-83.2017.8.06.0001/50001**, em que é agravante a ASSOCIAÇÃO CIENTÍFICA DE ESTUDOS AGRÁRIOS - ACEG e agravado o BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, com determinação para certificar o trânsito em julgado da causa e a baixa dos autos ao juízo de origem, imediatamente após a publicação deste acórdão, nos termos do voto do Relator. **2.45 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0007085-72.2012.8.06.0099/50000**, em que é agravante FRANCISCO JEFFERSON SILVA DE PAULA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.46 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0051094-70.2020.8.06.0154/50000**, em que é agravante o BANCO DO BRASIL S/A e agravado JOSÉ AIRTON FERREIRA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Impedido** o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES. **2.47 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0003271-02.2008.8.06.0064/50001**, em que são agravantes o ESPÓLIO DE JOSÉ NUNES DE MIRANDA e OUTRO, inventariante PAULO DE TARSO DE CASTRO MIRANDA e agravados o ESPÓLIO DE MANOEL COELHO DA SILVA e OUTRAS - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **2.48 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0008883-66.2018.8.06.0064/50000**, em que são agravantes DIONES ROSA DE CARVALHO e OUTROS e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.49 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0203588-54.2021.8.06.0001/50001**, em que é agravante o BANCO DO BRASIL S/A e agravada MARIA DE FÁTIMA BARBOZA DE LIMA E SILVA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Impedido** o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES. **2.50 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0201019-91.2023.8.06.0298/50001**, em que é agravante BENEDITO AGOSTINHO NETO e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Impedido** o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES. **2.51 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0205789-14.2024.8.06.0001/50002**, em que é agravante o BANCO DO BRASIL S/A e agravado LUIZ CARLOS DE ALMEIDA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Impedido** o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES. **2.52 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0001076-88.2019.8.06.0151/50000**, em que é agravante YARLEI MOURA DE FREITAS e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, com determinação para certificar o trânsito em julgado da causa e a baixa dos autos ao juízo de origem, imediatamente após a publicação deste acórdão, nos termos do voto do Relator. **2.53 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0202909-17.2022.8.06.0293/50000**, em que é agravante J. P. DE S. e agravado M. P. E. - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **2.54 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0038145-40.2010.8.06.0000/50002**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.55 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0003842-97.2010.8.06.0000/50002**, em que é embargante o ESTADO DO CEARÁ e embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, mas para rejeitá-los, nos termos do voto do Relator.

3 - ADIAMENTO DE JULGAMENTO: Em face do que dispõe o art. 82, § 7º, do Regimento do Tribunal de Justiça, os

seguientes processos foram adiados, para julgamento na próxima sessão, independentemente de nova intimação: **SISTEMA PJE: 3.1 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 3004834-81.2022.8.06.0001**, em que é embargante o ESTADO DO CEARÁ e embargado JOSÉ BATISTA MENDES - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **3.2 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 051694-06.2021.8.06.0171**, em que é agravante o BANCO DO BRASIL S.A e agravado MANOEL CARLOS DE SOUSA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- **3.3 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0281909-35.2023.8.06.0001**, em que é agravante o BANCO DO BRASIL S.A e agravado EURICO ARAÚJO DA SILVA JÚNIOR - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- **3.4 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0262654-57.2024.8.06.0001**, em que é agravante o BANCO DO BRASIL S.A e agravada MARIA ROSIMAR CRUZ SARAIVA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- **3.5 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0200317-37.2024.8.06.0161**, em que é agravante o BANCO DO BRASIL S.A e agravada MARIA JOSÉ CAVALCANTE - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- **3.6 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0280550-16.2024.8.06.0001**, em que é agravante o BANCO DO BRASIL S.A e agravado OMAR JUCA DINIZ - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- **3.7 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0040944-87.2009.8.06.0001**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE FORTALEZA e agravados PÉRCLES VILAR DE ALENCAR ARARIPE e OUTRO - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- **3.8 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0000506-34.2019.8.06.0109**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE JARDIM e agravado LAIR VICENTE DA CRUZ - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- **3.9 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0005895-71.2012.8.06.0100**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravado C. ANDRADE VIEIRA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- **3.10 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0171456-51.2015.8.06.0001**, em que são agravantes ELINEIDE RODRIGUES DUARTE e OUTROS e agravado o MUNICÍPIO DE FORTALEZA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- **3.11 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0213513-40.2022.8.06.0001**, em que é agravante MAGNESIUM DO BRASIL LTDA e agravado o MUNICÍPIO DE FORTALEZA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- **3.12 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0001382-32.2019.8.06.0127**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA e agravada MARIA LUCILENE DO NASCIMENTO SILVA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- **3.13 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0143549-09.2012.8.06.0001**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravado H M A COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS LTDA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- **3.14 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0152528-23.2013.8.06.0001**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravada MARIA GORETE VIEIRA ROLIM - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- **3.15 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0204410-77.2020.8.06.0001**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravada LOJAS RENNER S.A - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **3.16 - AGRAVO INTERNO EM PEDIDO DE SUSPENSÃO DE LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3012061-23.2025.8.06.0000**, em que é agravante C R S ALIMENTOS ADMINISTRAÇÃO DE REFEITÓRIOS LTDA e agravado o MUNICÍPIO DE FORTALEZA - Relator - O Desembargador PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **4 - INCLUSÃO EM NOVA PAUTA - ART. 935 DO CPC : SISTEMA PJE: 4.1 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0139532-32.2009.8.06.0001**, em que é impetrante WELITON TEIXEIRA DE OLIVEIRA e impetrado o SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE. **4.2 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0803250-15.2013.8.06.0000**, em que é impetrante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e impetrados a SECRETÁRIA DE SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO - Relator - O Desembargador EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE. **4.3 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0017484-11.2008.8.06.0000**, em que é impetrante MARIA MACEDO DA FONSECA CAROLINO e impetrados a SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO - Relator - O Desembargador EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE. **5 - RETIRADOS DE PAUTA:** O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos de sua Relatoria: **SISTEMA PJE: 5.1 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 3002274-40.2023.8.06.0064**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravada LUCIRENE ROQUE GONÇALVES. **SISTEMA SAJ-SG: 5.2 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0201812-40.2022.8.06.0112/50001**, em que é agravante UNIMED DO CARIRI - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA e agravado ELIAS MIGUEL DA SILVA SALES. **5.3 - AGRAVO INTERNO CÍVEL N º 0201781-20.2022.8.06.0112/50001**, em que é agravante UNIMED DO CARIRI - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA e agravado JOÃO VICTOR SOUSA GARCIA REPRESENTADO POR SUA GENITORA MAYSAKELLY CASSIMIRO DE SOUSA . **6 - DIVERSOS: VOTO DE CONGRATULAÇÃO/ ELOGIO FUNCIONAL:** O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE propôs voto de congratulação aos Drs. Francisco Gladys Pontes Filho, Juiz Titular da 2ª Vara da Comarca de Horizonte; Fernando Teles de Paula Lima, Juiz Titular do 2º Juizado Auxiliar das Varas Cíveis Comuns de Fortaleza e Fabiana Silva da Rocha Félix, Juíza Titular da 17ª Vara Cível de Fortaleza, com registro em seus assentamentos funcionais pelos relevantes serviços prestados a esta egrégia Corte de Justiça perante a exitosa atuação na Correição Extraordinária que ensejou abertura e julgamento do Processo Administrativo Disciplinar de nº 0000255-18.2025.2.00.0806 em face de magistrado, ocasião em que todos(as) integrantes deste colegiado acostaram-se à referida proposição. E, como nada mais houvesse a tratar, declarou-se encerrada a sessão, lavrando-se a presente ata que, lida e aprovada, vai assinada.

Fortaleza (CE), 06 de novembro de 2025.

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Secretário-Geral Judiciário

Anexos

01 - Promoção - Vara Única Criminal de Acopiara.pdf

 Visualizar

02 - Promoção - Vara Única Criminal de Baturité.pdf

 Visualizar

03 - Promoção - 2ª Vara Cível de Itapipoca.pdf

 Visualizar

04 - Remoção - 1ª Vara Cível de Baturité.pdf

 Visualizar

05 - Remoção - 1ª Vara de Beberibe.pdf

 Visualizar

06 - Remoção - 1ª Itaitinga.pdf

 Visualizar

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/159481> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.

